



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete da Vereadora Prof.^a. Enilda Mendonça de Oliveira.

Projeto de Lei nº. ____/2025.

Autoriza a implementação de dispositivo de segurança, doravante denominado “ALINE”, para mulheres em situação de violência doméstica, com ou sem medida protetiva, no âmbito do Município de Ilhéus e fixa outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado a implementação de Dispositivo de Segurança Preventiva denominado “**ALINE**”, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com ou sem medida protetiva.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se por “**ALINE**” todo dispositivo ou aplicativo de segurança preventiva que possui localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), sendo capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de segurança pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado veículo policial, tanto civil quanto militar ou municipal, para o local apontado.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá formalizar parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e Defensoria Pública do Estado da Bahia, visando somar esforços e integralizar os órgãos da Prefeitura Municipal de Ilhéus como mais uma força de proteção e defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete da Vereadora Prof.^a. Enilda Mendonça de Oliveira.

Art. 3º - Acionado o “**ALINE**”, a força de segurança mais próxima da mulher (Polícias Militar ou Civil, ou Guarda Municipal), será imediatamente informada e receberá a localização precisa da vítima.

Parágrafo único. O dispositivo “**ALINE**” poderá ser utilizado para receber denúncias de terceiros sobre suspeitas de casos de violência doméstica e agressão contra Mulheres, reservada a identidade do denunciante.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviço de tecnologia especializado para implementação do dispositivo “**ALINE**”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora Prof.^a. Enilda Mendonça de Oliveira, em 20 de janeiro de 2025.

Prof.^a. Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora/PT



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete da Vereadora Prof.^a. Enilda Mendonça de Oliveira.

Justificativa

Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Edis,

Incluso remeto a presente proposta legislativa que pretende propor a implementação de dispositivo de segurança para receber denúncia com localização em tempo real de casos de violência doméstica e familiar, com ou sem medida protetiva, no âmbito do Município de Ilhéus.

A proposta nasce a partir de tantos outros case de sucesso em outros municípios brasileiros, doravante denominado “botão do pânico” e “aplicativo Nina” e “Ana”, como o Município de Santo André, que em 2021 adotou o aplicativo “Ana” e disponibilizou exclusivamente para mulheres que possuem medidas protetivas vigentes e que são atendidas pelo Programa Patrulha Maria da Penha.

A partir do acionamento do dispositivo, as autoridades receberam em tempo real a localização e dados básicos da vítima e poderão atuar com mais celeridade no atendimento de urgência e emergência às vítimas de violência doméstica e familiar.

A sugestão de denominar o aplicativo ilheense por “ALINE” se dá pela importância do caso e a necessidade unirmos esforços para que não haja outros casos e tantas famílias passem pela tragédia de perder uma filha, mãe, irmã, amiga, enfim, outra “ALINE”.

Ante os resultados positivos experimentados pelos outros municípios, e na expectativa do deferimento da proposta, expresso votos de elevada estima e consideração.



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete da Vereadora Prof.^a. Enilda Mendonça de Oliveira.

Gabinete da Vereadora Prof.^a. Enilda Mendonça de Oliveira, em 20 de janeiro de 2025.

Prof.^a. Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora/PT